



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Encaminhado à Secretaria de Educação para análise e decisão final.

PARECER JURÍDICO

Joaçaba, SC, 09 de maio de 2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2018/PMJ
EDITAL TP Nº 07/2018/PMJ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma e ampliação da edificação da escola Municipal NUPERAJO localizado na BR 282, KM 396, acesso à Linha Abatti, interior do Município de Joaçaba/SC.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, Recurso da empresa Abreu e Abreu Serviços Eirelli – ME, quanto ao Processo de Licitação nº. 33/2018/PMJ.

Em síntese, a empresa relata que houve um excesso de formalismo pela Comissão Licitante, uma vez que houve um erro meramente formal ao lançar os valores dos subitens nº 2.3 e 10.6 da Planilha de Valores, fato que não alteraria o valor global da obra. Baseado nestas alegações pede a classificação da empresa no processo de licitação.

Não houve contrarrazões ao Recurso apresentado pela empresa Abreu e Abreu Serviços Eirelli – ME.

Primeiramente, nota-se que a empresa recorrente está habituada a proceder erros “meramente formais”, uma vez que no próprio recurso ora apresentado relaciona a obra como o cercamento da escola NUPERAJO, objeto alheio ao licitado.

Quanto às razões recursais, verifica-se que são infundadas, uma vez que o mero erro formal, diferentemente do alegado pela recorrente, altera sim o valor global da proposta. Tal fato deve sim ser levado em consideração por não se tratar de “mero erro formal”, pois houve a expressa violação do item 5.2.2.1 do edital que traz (fl. 94):

Os valores totais propostos para cada subitem da planilha de custos não poderão ser superiores ao valor orçado, sob pena de desclassificação.

Ora, evidente que se houve o “equivoco” no lançamento dos valores e estes ao serem corrigidos superam os valores orçados, a empresa deve ser desclassificada. Ademais, essa prática tem o cunho de tentar ludibriar a comissão licitante, visando a apresentação de proposta superior ao orçado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Encaminhe-se à Secretaria de Educação para análise e decisão final.

PARECER JURÍDICO

Joaçaba, SC, 09 de maio de 2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2018/PMJ
EDITAL TP Nº 07/2018/PMJ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

Objeto: contratação de empresa para a execução dos serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a ampliação da edificação de escola municipal NUPERAJO localizada na Rua ... acesso à Linha Aberta, Setor de ... de Joaçaba/SC.

De acordo

Submeteu-se à apreciação do Procurador Geral do Município, para parecer, Recurso da empresa Abreu e Abreu Serviços Eireli - ME, quanto ao Processo de Licitação nº 33/2018/PMJ.

Em síntese, a empresa relata que houve um erro de formalismo pela Comissão Licitante, uma vez que houve um erro meramente formal ao lançar os valores dos itens nº 2.3 e 10.0 da Planilha de Valores, fato que não alteraria o valor global da obra. Buscando reatar alegações pede a classificação da empresa no processo de licitação.

Não houve contrarrazões ao Recurso apresentado pela empresa Abreu e Abreu Serviços Eireli - ME.

Princípios, nota-se que a empresa recorrente está habituada a proceder erros "meramente formais", uma vez que no próprio recurso ora apresentado relaciona a obra como o cercamento da escola NUPERAJO, objeto alheio do licitação.

Quanto às razões recursais, verifica-se, que são infundadas, uma vez que o erro formal, diferentemente do alegado pela recorrente, altera sim o valor global da proposta. Tal fato deve sim ser levado em consideração por não se tratar de "mero erro formal", pois houve a expressa violação do item 5.2.2.1 do edital que traz (fl. 94):

Os valores totais propostos para cada subitem da planilha de custos não poderão ser superiores ao valor orçado, sob pena de desclassificação.

Ora, evidente que se houve o "equivoco" no lançamento dos valores e estes ao serem corrigidos superam os valores orçados, a empresa deve ser desclassificada. Ademais, essa prática tem o intuito de tentar burlar a comissão licitante, visando a apresentação de proposta superior ao orçado.